



A PORTWAY, HANDLING DE PORTUGAL, S.A. e a RECOMENDAÇÃO N.º 1/2009 DO CONSELHO PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, procedeu à criação do **Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)**, entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.

Pela Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009, ficaram os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, obrigados a elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infracções conexas;
- b) Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência;
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Os planos e os relatórios de execução devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

A EMPRESA

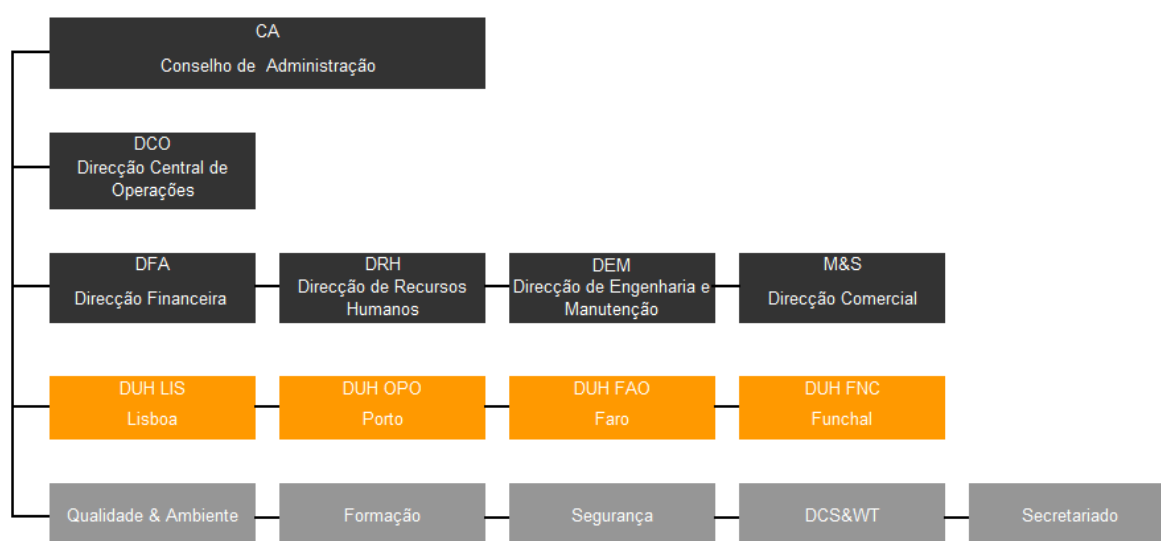
A **portway**, handling de Portugal, sa, é actualmente detida a 100% pela ANA – Aeroportos de Portugal, SA.

Tal como as demais empresas do grupo, está associada ao sector aeroportuário, tendo por objecto social o exercício de actividade de assistência em escala, vulgarmente conhecidas por *handling (actividade principal)*, bem como a *prestação de serviços de formação, interna e externa e a prestação de serviços a terceiros (actividade secundária)*.

Esta actividade é objecto de um regime jurídico próprio definido pelo Decreto-Lei nº 275/99, de 23 de Julho, do qual decorre a sujeição a licenciamento a conceder pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

A portway é titular de licença para exercício da actividade de Assistência em Escala em quatro dos aeroportos nacionais – Lisboa, Porto, Faro e Funchal – até 2011, estando igualmente licenciada para Ponta Delgada (Açores).

A estrutura organizacional da **portway** é a que a seguir se expressa sob a forma de organigrama:



A **portway** não observa o regime da contratação pública nem concede benefícios públicos.

Todavia, a par da sua clareza de estabelecimento no mercado, ciente da sua estrutura accionista, observa em geral todos os procedimentos do accionista em matéria de benchmarking na contratação e de princípios de relacionamento institucional transparente com todos os seus stakeholders.

Aliás, a **portway**, está sujeita ao plano de auditoria interna do accionista, que a desenvolve nas suas mais diversas vertentes, financeira, administrativa e operacional, e observa os ditames resultantes dessa fiscalização permanente.

Acresce que a **portway** possui um plano de controlo de execução orçamental mensal, além dos planos contabilísticos impostos por lei.

O alinhamento com as políticas do accionista é garantido, em primeira instância, através da integração nos seus órgãos sociais de membros do conselho de administração da ANA com a responsabilidade da presidência.

A **portway**, como exemplo desse alinhamento, adoptou, por deliberação do seu conselho de administração, o código de ética e de conduta da ANA.

E constituiu, já no corrente ano de 2009, uma comissão de ética e de conduta integrada por directores de primeira linha da Empresa.

Instituiu igualmente uma comissão de responsabilidade social.

A **portway** adoptou os princípios de bom governo das entidades públicas empresariais e elabora relatórios de bom governo e relatórios de sustentabilidade, além dos devidos relatórios de gestão.

A **portway** integra assim na sua cultura as melhores práticas do sector público empresarial.

Acresce que na estrutura orgânica da **portway** as áreas decisórias de compras e aprovisionamento estão integradas na direcção comercial e as áreas de pagamentos na direcção financeira, o que não só viabiliza uma desejável segregação de funções como uma interacção fiscalizadora.

Não se conhecem riscos operacionais na **portway** susceptíveis de afectar a sua integridade.

GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS – PLANO DE TRABALHOS

A **portway**, que não possui na sua orgânica, pela sua dimensão, de uma estrutura de auditoria, promoverá no próximo ano de 2010 a realização de uma auditoria do accionista exclusivamente direccionada para a detecção de gestão de riscos de gestão, designadamente os de corrupção e infracções conexas, e, futuramente, providenciará no sentido de as auditorias regulares do accionista contemplarem essas matérias.

A **portway** proverá ao aditamento das competências da sua já criada comissão de ética e conduta das necessárias à análise dos resultados daquelas auditorias, a de acompanhamento permanente das respectivas oportunidades de melhoria e a de apresentação de medidas de melhoria de toda a vertente de gestão de riscos, designadamente os de prevenção da corrupção e de infracções conexas.

Em conformidade, a composição daquela comissão, actualmente integrada pelo DEM – Director de Engenharia e Manutenção, pelo DC – Director Comercial de Passageiros e pelo DUH Faro – Director de Unidade de Handling de Faro, será alargada ao DFA – Director Administrativo e Financeiro e ao ROC Revisor Oficial de Contas da Empresa e será presidida pelo Administrador em exclusividade de funções.

Intercalarmente, a **portway** observará o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do accionista, ANA – Aeroportos de Portugal, SA, com as adaptações decorrentes das especificidades da Empresa.

Fica aquela Comissão de Ética e Conduta da **portway** desde já nomeada para promoção de todas as acções decorrentes dos pontos anteriores.

O Conselho de Administração

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009.